PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, FMPDC, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com a finalidade de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - o produto da arrecadação de multas e de indenizações que a legislação sobre defesa e proteção do consumidor destine ou venha a destinar ao Município;
II - doações, auxílios, subvenções, transferências, participações e convênios firmados com órgãos ou entidades públicas e/ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo;
IV - as receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especifica de instituição financeira oficial no Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FMPDC serão aplicados, integralmente, nas ações, programas, projetos e atividades do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, conforme deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
II - estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos e planos de defesa do consumidor;
III - analisar, debater e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores
IV - analisar, debater e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FMPDC que deverá ser encaminhado anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual – LOA, para aprovação do Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Art. 5º O Conselho Gestor será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representados, e nomeados através de ato do Poder Executivo, respeitada a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;
II - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
V - 01 (um) representante do Ministério Público;
VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
VII - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, vinculadas, especificamente, à defesa dos direitos do consumidor, existentes há mais de 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FMPDC será presidido por representante do poder público, indicado pelo prefeito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 5.022, de 26 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito